



AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidado com a Oitava Alteração Estatutária de 14.10.2021)

CAPÍTULO I

Denominação e Sede

2º RTD - CURITIBA/PR

1151603

PROTOCOLO

Artigo 1º - A AOPA - Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia, doravante denominada simplesmente AOPA, fundada em 10 de setembro de 1995, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada e reger-se-á por este Estatuto, por regimentos internos e pelas disposições legais que forem aplicáveis, e com atuação em todo o território nacional.

Parágrafo Único: A missão da AOPA é promover o desenvolvimento da Agroecologia, a defesa do Meio Ambiente e luta pela Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, através do trabalho, organização e representação com agricultoras e agricultores familiares, consumidoras e consumidores, técnicos e técnicas e suas organizações, visando a construção de uma sociedade justa, plural, fraterna e libertária.

Artigo 2º - A sua sede e foro localiza-se na cidade de Colombo (PR), na Rua João Manika, 237, Canguiri, Colombo, Paraná, CEP 83412-140, inscrita no CNPJ: 00.929.006/0001-48, podendo abrir filiais em outras cidades ou unidades da Federação, regendo-se pelo presente estatuto e pelas normas a ele aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Em razão do desenvolvimento da missão institucional e dos objetivos da AOPA poderá a Diretoria sugerir a instalação de unidades em outra cidade e/ou estado, em caráter temporário ou definitivo, regendo-se pelas normas deste estatuto.

Parágrafo Segundo: A decisão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 3º - Para cumprimento de suas finalidades a AOPA observará os princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade, eficiência e economicidade.

CAPÍTULO II

Objetivos e Atividades Sociais

Rua João Manika, 237 – Canguiri – Colombo, Paraná - CEP 83412-140.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º RD - CURITIBA/PR

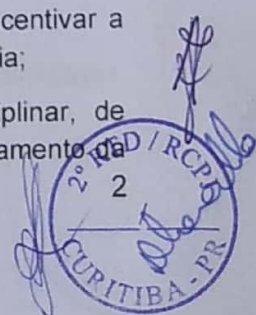
1151603

PROTOCOLO

Artigo 4º - Constituem objetivos e atividades sociais da AOPA:

- I- Defender e representar os interesses de seus associados;
- II- Representar os associados junto às organizações governamentais e não governamentais, promovendo uma articulação permanente que possibilite ações conjuntas ou complementares;
- III- Promover um processo continuado de formação buscando o fortalecimento do protagonismo das famílias agricultoras e consumidoras na construção de sua história;
- IV- Promover assessoria técnica aos associados, especialmente no âmbito da produção, processamento, comercialização, consumo e avaliação da conformidade (certificação) de produtos agroecológicos;
- V- Buscar a inclusão social de seus associados através de políticas públicas;
- VI- Buscar em todas as ações a serem desenvolvidas a recuperação, manutenção e conservação dos recursos naturais;
- VII- Captar e repassar recursos para utilização própria e de seus associados;
- VIII- Apoiar as iniciativas de organização dos consumidores de alimentos agroecológicos;
- IX- Apoiar os associados na busca e articulação de canais alternativos de comercialização;
- X- Apoiar e participar nas lutas pelo fortalecimento da agricultura familiar, agricultura orgânica e agroecologia;
- XI- Apoiar o Organismo Participativo da Avaliação da Conformidade - OPAC, Associação Rede Ecovida de Certificação Participativa;
- XII- Apoiar e desenvolver projetos que promovam o desenvolvimento econômico, social, cultural e combate à pobreza, assim como a segurança alimentar e nutricional;
- XIII- Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável e da soberania e segurança alimentar e nutricional;
- XIV- Promover e contribuir com a defesa da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XV- Promover e contribuir com a articulação e fortalecimento das organizações da sociedade civil e movimentos sociais locais, nacionais e internacionais;
- XVI- Estimular e desenvolver estudos, trabalhos e ações com a finalidade de incentivar a implantação de políticas públicas e atitudes privadas na defesa da agroecologia;
- XVII- Promover estudos e pesquisas, preferencialmente de natureza interdisciplinar, de âmbito nacional, estadual, regional e local, assim como estimular o aprofundamento da

Rua João Manika, 237 – Canguiri – Colombo, Paraná - CEP 83412-140.



1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR



AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

discussão internacional, nacional, regional e local de questões relacionadas à produção, comercialização e consumo de bens e serviços agroecológicos;

XVIII- Promover e apoiar a formação e o intercâmbio de conhecimentos entre profissionais, produtores agroecológicos e entidades nacionais e internacionais;

XIX- Difundir, promover e realizar publicações, seminários, cursos e ciclos de debates sobre Agroecologia.

Parágrafo Primeiro: Na realização destes objetivos a AOPA estabelecerá parcerias/convênios com o poder público, agências, associações, cooperativas, principalmente da agricultura familiar, consórcios, entidades, instituições de ensino e empresas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, através da celebração de Convênio, Acordo, Termo de Parceria, Termo de Participação, ou por intermédio de outro instrumento que julgar adequado, visando as suas finalidades e sustentabilidade da entidade

Parágrafo Segundo: É vedada à AOPA a participação em campanhas de interesse partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Terceiro: A AOPA não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, opção sexual, idade ou religião.

Parágrafo Quarto: No desempenho de suas atividades, a AOPA, se orientará pelos princípios da sustentabilidade, que devem ser ecologicamente corretos, socialmente justos e responsáveis, culturalmente aceitos e economicamente viáveis, caracterizando-se por uma prática de respeito profundo aos valores culturais e humanos, atuando na perspectiva de uma sociedade justa e igualitária.

CAPÍTULO III

Patrimônio e Receitas

2º RTD - CURITIBA/PR

1151603

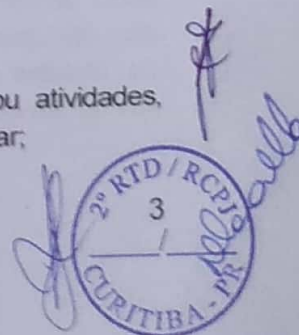
PROTOCOLO

Artigo 5º - O patrimônio da AOPA é constituído:

- Por recursos que lhe forem destinados mediante acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira;
- Por contribuições dos sócios, doações, legados ou dotações que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, nacionais ou estrangeiras;
- Por doações, dotações, auxílios e subvenções que lhe forem feitas pela União, pelos Estados e Municípios, ou pelas entidades da administração indireta;
- Por bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- Pela receita de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades, inclusive direitos autorais ou patentes de invenção ou pesquisa que realizar;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3805 - Curitiba - PR

Rua João Marika, 237 - Canguini - Colombo, Paraná - CEP 83412-140.





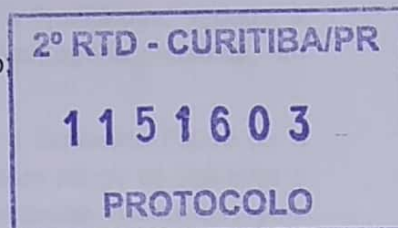
AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

- f) Pelos bens imóveis e móveis que vier a adquirir;
- g) Pelas receitas eventuais, inclusive investimentos.

Artigo 6º - A alienação de bens e direitos e a aceitação de doação com encargo só serão realizadas após apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Constituem receitas da AOPA:

- a) As rendas provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
- b) As verbas auferidas com a realização de cursos, prestação de serviços, consultorias, assessorias, eventos, pesquisas e publicações;
- c) Os recursos financeiros advindos da elaboração e execução de termos de parcerias, fomento ou colaboração, contratos e similares;
- d) As contribuições e anuidades que lhe forem feitas pelos associados e por pessoas naturais ou jurídicas;
- e) Os auxílios, subsídios e subvenções oriundas do poder público;
- f) As resultantes de aplicações financeiras.
- g) Os recursos advindos de eventuais vendas de patrimônio;
- h) Outras rendas eventuais.



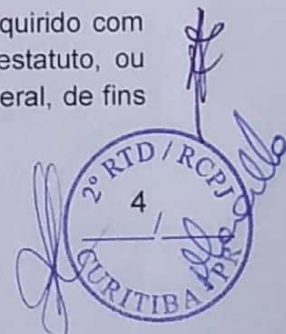
Parágrafo Primeiro: A AOPA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários no território nacional.

Parágrafo Segundo: A AOPA não possui finalidade lucrativa e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Terceiro: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente, adquirido com recursos públicos, será destinado a uma entidade congênere que tenha os mesmos objetivos, ou objetivos assemelhados, e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS tudo a critério da Assembleia Geral extraordinária que tenha sido convocada para este fim. O restante do patrimônio adquirido com outros recursos será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou omissis este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba

Rua João Manika, 237 – Canguiri – Colombo, Paraná - CEP 83412-140.





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

idênticos ou semelhantes, tudo a critério da Assembleia Geral Extraordinária que tenha sido convocada para este fim.

Parágrafo Quarto: A AOPA observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente:

- a) O exercício financeiro coincide o ano civil e o orçamento é uno, anual e compreende todas as receitas e despesas;
- b) A publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- c) A observância do recolhimento dos impostos, pagamentos das taxas e emolumentos e recolhimento de encargos sociais legalmente exigidos;
- d) Prestação de contas aos Tribunais de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Parágrafo Quinto: A administração AOPA observará, para o desempenho de suas atividades e administração:

- a) Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) Gestão administrativa voltada à consecução dos princípios e finalidades, vedada à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Parágrafo Sexto: Qualquer participante da AOPA, mesmo integrando o Conselho Fiscal ou a Diretoria, ao realizar trabalho voluntário, desde que em atividades que visem atingir os objetivos e finalidades da Associação, será ressarcido no valor das despesas previamente autorizadas pela Diretoria Executiva e mediante apresentação de comprovantes.

SEÇÃO I

Do Fundo de Reserva

2º RTD - CURITIBA/PR

1151603

PROTOCOLO

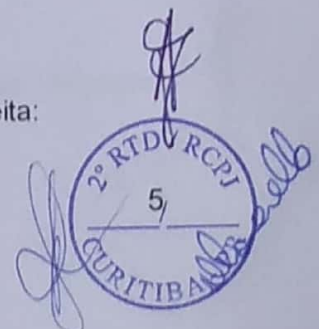
Artigo 8º - A AOPA poderá instituir Fundo de Reserva, para utilização nas seguintes situações:

- i. Situações emergenciais que demandem ações de garantia da segurança da equipe de trabalho, seus dirigentes ou "público prioritário".
- ii. Manutenção das atividades da organização em caso de "problemas de fluxo de caixa" seja pela redução de receitas ou qualquer impedimento para se "receber doações";
- iii. Projetos de expansão da atuação ou novas iniciativas não apoiadas por parcerias ou projetos já estabelecidos;
- iv. Pagamento de contingências.

Parágrafo Único: O Fundo de Reserva será constituído das seguintes fontes de receita:

- i. Receitas próprias da AOPA;

Rua João Manika, 237 – Canguiri – Colombo, Paraná - CEP 83412-140.





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- ii. Doações ou recursos repassados diretamente à Associação com essa destinação especificada por contrato, ou fundos livres repassados diretamente a organização sem destinação a projeto ou ação específica;
- iii. Rendimentos de aplicações financeiras de fundos oriundos de contratos que não especificam a destinação de seus "proventos" ou rendimentos de receitas próprias;
- iv. Quando autorizado por entidade financiadora, retenção de percentual que assegure cobertura de taxa de risco.

CAPÍTULO IV
Dos Associados

2º RTD - CURITIBA/PR

1151603

PROTOCOLO

Artigo 9º – Poderão associar-se à AOPA:

- I- Agricultoras e agricultores familiares agroecológicos, organizados em grupos formais ou informais;
- II- Consumidoras e consumidores organizados em grupos formais e informais;
- III- Pessoas físicas ou jurídicas que defendam e trabalhem com a agroecologia, desde que indicadas por sócio efetivo.

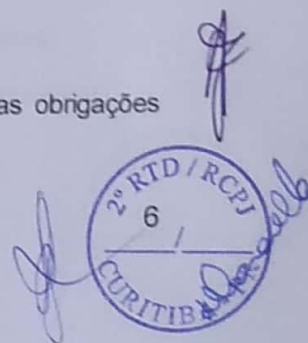
Artigo 10º – A AOPA é constituída de:

- I- Sócios beneméritos: os fundadores que tiverem assinado a ata de fundação da AOPA e que manifestem interesse em permanecer no quadro associativo;
- II- Sócios efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas cuja proposta de filiação tenha sido aprovada pelo conselho de associados e homologada pela Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária;
- III- Sócios apoiadores, sem direito a voto: as pessoas físicas ou jurídicas, que cooperarem com a AOPA, técnica, material ou financeiramente.

Artigo 11º – Para associar-se à AOPA, as pessoas interessadas deverão ser devidamente apresentadas por um sócio efetivo, preencher um cadastro, ser homologado em reunião do Conselho de Associados e/ou Assembleia Geral, mediante aprovação de 2/3 dos associados presentes, e contribuir com as anuidades/mensalidades.

Artigo 12º – Os associados não respondem, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Rua João Manika, 237 – Canguiri – Colombo, Paraná - CEP 83412-140.





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SEÇÃO I

Direitos e Deveres dos Associados

2º RTD - CURITIBA/PR

1151603

PROTOCOLO

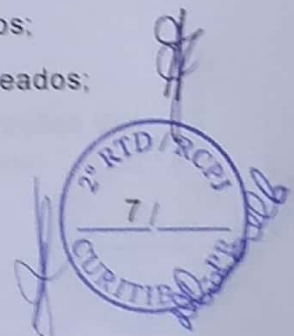
Artigo 13º – São direitos dos associados:

- I- Votar e ser votado, respeitadas as condições estatutárias e regimentais;
- II- Participar das assembleias gerais e demais atividades associativas;
- III- Requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação de assembleia geral extraordinária;
- IV- Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a AOPA;
- V- Participar no Conselho dos Associados, da Diretoria e Conselho Fiscal;
- VI- Ter acesso equitativo e proporcional aos serviços e benefícios oferecidos pela AOPA.
- VII- Propor a admissão e a exclusão de associados, observadas as condições estatutárias;
- VIII- Solicitar sua retirada dos quadros sociais da entidade;
- IX- Propor a criação e/ou tomar parte de comissões ou grupos de trabalho;
- X- Apresentar recurso quando for discutida sua exclusão em Assembleia Geral.

Artigo 14º – São deveres dos associados beneméritos e efetivos:

- I- Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas da entidade e deliberações das Assembleias Gerais;
- II- Zelar pela AOPA e lutar pela realização de seus objetivos, conservação e manutenção do patrimônio da entidade;
- III- Não tomar decisões em assuntos pertinentes à AOPA, nem falar em seu nome, sem prévia e expressa autorização da Diretoria, do Conselho dos Associados e/ou da Assembleia Geral;
- IV- Comparecer às Assembleias e outras reuniões que for convocado;
- V- Pagar a taxa de mensalidade ou anuidade, como condição para usufruir de seus direitos;
- VI- Realizar com a AOPA todas as operações que constituam seus objetivos;
- VII- Desempenhar com dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- VIII- Promover a entidade através de sua atuação junto à comunidade;

Rua João Manika, 237 – Canguiri – Colombo, Paraná - CEP 83412-140.





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- IX- Cumprir as obrigações que assumir ao aceitar cargos ou funções para os quais tenha sido designado ou eleito.

Artigo 15º - São direitos dos sócios apoiadores:

- I- Participar das assembleias gerais e demais atividades associativas com direito a voz;
- II- Apresentar propostas, programas projetos de ação para a AOPA;
- III- Solicitar a sua inclusão entre os sócios efetivos, mediante apresentação de proposta para Conselho de Associados e pagamento das contribuições mensais ou anuais.

Artigo 16º - São deveres dos associados apoiadores:

- I- Cumprir o presente Estatuto e demais normas internas da AOPA e deliberações das Assembleias Gerais;
- II- Zelar pela AOPA e lutar pela realização de seus objetivos;
- III- Não tomar decisões em assuntos pertinentes à AOPA, nem falar em seu nome, sem prévia e expressa autorização da Diretoria, do Conselho dos Associados e/ou da Assembleia Geral;
- IV- Comparecer às Assembleias e outras reuniões que for convocado;

SEÇÃO II

Da Saída e Exclusão de Associados

2º RTD - CURITIBA/PR

1151603

PROTOCOLO

Artigo 17º - A saída de qualquer associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido. É requerido por escrito ao Diretor Presidente, sendo por este levado à Diretoria em sua primeira reunião e lavrado em livro Ata.

Artigo 18º - A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa, que deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Constitui-se justa causa para exclusão de Associado:

- I- Desrespeitarem as deliberações deste Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria e os dispostos nos regimentos internos;

Rua João Manika, 237 – Canguiri – Colombo, Paraná - CEP 83412-140.





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- II- Venham a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à AOPA ou que conflita com seus objetivos sociais;
- III- Levarem a AOPA à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV- Cometerem falta grave contra a AOPA, seus objetivos, suas instâncias ou manifestando-se em termos ofensivos, que possam prejudicá-la;
- V- Prestem para a associação informações inverídicas;
- VI- Deixem de pagar suas mensalidades ou anuidades e contribuições;
- VII- O associado que faltar, nas assembleias gerais, duas vezes consecutivas ou três alternadas, sem justa causa.
- VIII- Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da AOPA.

Parágrafo Segundo: A decisão de exclusão de associado será tomada pelo Conselho de Associados, em deliberação fundamentada, convocada com este propósito específico, com direito de recurso em Assembleia Geral, e através da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na referida reunião e será lavrada em livro ata.

Parágrafo Terceiro: Com a ciência da notificação extrajudicial, o Associado terá seus direitos suspensos até a decisão final da Assembleia Geral, que deverá ser convocada em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da notificação extrajudicial, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto: Em qualquer caso de saída ou exclusão, o associado não tem direito a restituições financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes, sendo que suas obrigações junto à AOPA perduram até a aprovação das contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

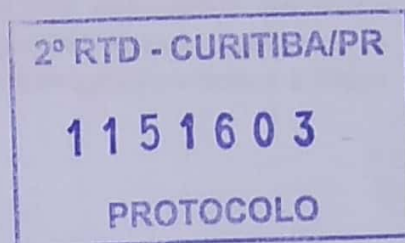
Parágrafo Quinto: Em caso de falecimento do sócio, os seus direitos e deveres passam aos herdeiros, caso tenham interesse e cumpram com as normas do estatuto, mediante registro no Livro Ata da Assembleia de sua aprovação.

CAPÍTULO V

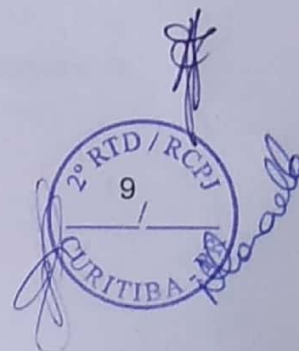
Estrutura e administração

Artigo 19º - São órgãos da sua estrutura organizacional:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Associados;
- c) O Conselho Fiscal;



Rua João Manika, 237 – Canguiri – Colombo, Paraná - CEP 83412-140.





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- d) A Diretoria Executiva;
- e) Organismo Participativo de Garantia (OPAC).

Parágrafo Único: A OPAC será constituída quando houver a necessidade da mesma e será regulamentada no Regimento Interno da AOPA.

Artigo 20º - A investidura nos cargos integrantes da estrutura organizacional dar-se-á dentre os associados efetivos.

Parágrafo Único: Para a investidura nos cargos integrantes da estrutura organizacional, a Assembleia Geral deverá ter como diretriz a representatividade de gênero e da diversidade sociocultural brasileira.

Artigo 21º – O preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria Executiva será realizado mediante candidatura, por meio de chapas, proposta à Assembleia Geral, ao final de cada mandato.

Artigo 22º – O Conselho de Associados poderá deliberar a instituição de remuneração para os diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Único. É vedada a obtenção, de forma individual ou coletiva, por parte de seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, de remuneração, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação em processos decisórios.

SEÇÃO I
Assembleia Geral

2º RTD - CURITIBA/PR

1151603

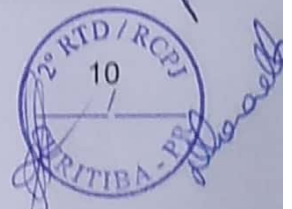
PROTOCOLO

Artigo 23º - A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação da Associação Para o Desenvolvimento da Agroecologia, é constituída pela presença dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações, e sua reunião poderá ocorrer em caráter ordinário ou extraordinário, sendo que suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 24º - Compete à Assembleia Geral:

- I- Alterar no todo ou em partes o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II- Eleger e destituir os membros do Conselho de Associados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Rua João Manika, 237 – Canguiri – Colombo, Paraná - CEP 83412-140.





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- III- Aprovar e destituir o Conselho de Associados e da OPAC no seu todo ou em parte;
- IV- Apreçar os relatórios da Diretoria, as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, bem como discutir e aprovar os planos de expansão, programas de ação, a previsão orçamentária, o plano de aplicação dos recursos destinados à AOPA;
- V- Autorizar a alienação, oneração, venda ou aquisição de bens imóveis;
- VI- Aprovar os regimentos internos da AOPA;
- VII- Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- VIII- Definir o valor da taxa da mensalidade ou anuidade;
- IX- Decidir sobre a extinção da AOPA, definindo sobre o destino de seu patrimônio;
- X- Estabelecer as diretrizes de atuação, de acordo com as finalidades da organização;
- XI- Aprovar a participação de novos associados e decidir sobre a exclusão de associados, em grau de recurso;
- XII- Resolver os casos omissos dos Estatutos;
- XIII- Outros assuntos de interesse da entidade e constantes da convocação;
- XIV- Deliberar sobre a instalação de novas unidades.

2º RTD - CURITIBA/PR

1151603

PROTOCOLO

Parágrafo Primeiro: No caso das alíneas II e III, no que se referem à destituição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e CA, bem como das alíneas I e IX, no seu todo, as deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Diretor Presidente.

Artigo 25º – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital de convocação afixado na sede, ou disponibilizado no site da AOPA, ou, ainda, enviado por e-mail e/ou outros aplicativos de comunicação disponíveis, no qual constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia. Em casos de urgência e excepcionalidade, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização.

Artigo 26º - A Assembleia Geral Ordinária ocorre pelo uma vez por ano, até o dia 31 de março de cada ano, presencial ou remotamente, ou de forma semipresencial, desde que haja meios de

Rua João Manika, 237 – Canguiri – Colombo, Paraná - CEP 83412-140.





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 804
(41) 3228-3908 - Curitiba - PR

comprovar a participação e votação dos presentes, e é convocada pela Diretoria Executiva ou Conselho de Associados. Devem ser submetidas à Assembleia Ordinária:

- a) Avaliação das atividades realizadas, preparada pela Diretoria Executiva;
- b) O planejamento anual da AOPA e os principais resultados esperados;
- c) Estabelecer as grandes linhas diretrizes do trabalho da AOPA;
- d) Apreçar e aprovar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, aprovado pelo conselho fiscal;
- e) Apreçar e aprovar o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;
- f) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, respeitando a duração dos mandatos conforme prevê o estatuto.
- g) Homologar a admissão de novos sócios;
- h) Propor o afastamento ou exclusão de sócios que incidirem nos casos previstos neste estatuto;
- i) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- j) Aprovar o Regimento Interno;
- k) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

2º RTD - CURITIBA/PR

1151603

PROTOCOLADO

Artigo 27º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada presencial ou remotamente, desde que haja meios de comprovar a participação e votação dos presentes, podendo ser convocada:

- a) Pelo Conselho de Associados;
- b) Pela Diretoria Executiva;
- c) Pelo Conselho Fiscal, quando o assunto a ser deliberado tratar de matéria afeta às suas atribuições; ou
- d) Por 10 % dos associados habilitados a votar.

Parágrafo Primeiro: Nas Assembleias Extraordinárias os debates e deliberações limitam-se à matéria da ordem do dia objeto da convocação ou requerimento.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Extraordinária será organizada pelos convocantes, possibilitando-se a participação dos associados, com apoio da Diretoria Executiva, que deverá ser informada de todos atos preparatórios da mesma.

Artigo 28º - Nas Assembleias Gerais, o quórum de instalação será o seguinte:

Rua João Marika, 237 - Canguiri - Colombo, Paraná - CEP 83412-140.





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- I- Metade (1/2) do número dos associados, em primeira convocação;
- II- 25% dos associados em segunda convocação, meia hora depois da 1ª convocação;
- III- Terceira Convocação: com a presença de, no mínimo, 11 (onze) associados.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de destituição de membros dos órgãos deliberativos ou alterações no Estatuto, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia convocada especificamente para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação, ou com quem estiver presente em última convocação, mas nunca com número inferior a 30 associados.

Parágrafo Segundo: As decisões não mencionadas no parágrafo anterior serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 29º – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor(a) Presidente ou, na ausência e impedimento deste, pelos demais diretores na ordem constante do artigo 35 e secretariadas por um associado presente, salvo quando convocadas pelo conselho fiscal e/ou pelos associados, quando a assembleia geral escolherá sua presidência e secretaria dos trabalhos dentre os presentes.

Parágrafo Único: Quando a Diretoria atual estiver disputando reeleição, a presidência a Assembleia Geral ficará a cargo da Comissão de Eleição, conforme artigo 51

RTD - CURITIBA/PR
1151603
PROTOCOLO

Artigo 30º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre alterações do Estatuto, a qualquer tempo;
- b) Deliberar sobre a destituição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por motivo que cause prejuízo moral ou material para a AOPA;
- c) Deliberar sobre a extinção da AOPA e a destinação do patrimônio social, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades;
- d) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;
- e) E todos os assuntos previsto na Assembleia Geral ordinária e que não ocorreu em tempo.

SEÇÃO II

Conselho de Associados

Artigo 31º – O Conselho de Associados é o órgão de direção superior da AOPA, responsável por cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões da Assembleia Geral, sendo formado por representantes indicados por todos os grupos que compõem a Associação.

Rua João Manika, 237 – Canguiri – Colombo, Paraná - CEP 83412-140.





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 32º - Os membros do Conselho de Associados terão mandato sujeito à sua liderança nos grupos.

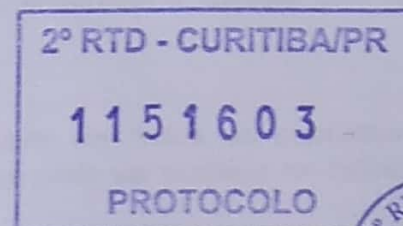
Artigo 33º - O Conselho Associados reúne-se ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias ou extraordinariamente em prazo menor, sempre que necessário, em local e horário definidos; presencial ou remotamente, ou de forma semipresencial.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente a função de membro do Conselho de Associados o representante que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas sem justificativa durante o ano.

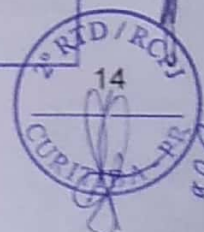
Artigo 34º - Compete ao Conselho de Associados:

- I- Definir junto com a Diretoria, as estratégias para alcançar os objetivos da AOPA internalizando as percepções e necessidades dos(as) associados(as);
- II- Zelar pela satisfação dos interesses dos(as) associados(as);
- III- Discutir e aprovar as decisões da Diretoria, nos casos omissos deste Estatuto ou de solução urgente;
- IV- Participar dos processos de avaliação e de planejamento da AOPA;
- V- Contribuir para a difusão das informações junto aos associados, no dia-a-dia da AOPA;
- VI- Homologar o ingresso de novos associados;
- VII- Apoiar a Diretoria Executiva e a equipe da AOPA no desenvolvimento das atividades programáticas;
- VIII- Deliberar sobre assuntos institucionais e administrativos relevantes, quando solicitado pela Diretoria Executiva da AOPA;
- IX- Representar a AOPA, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- X- Apoiar a coordenação executiva na busca de recursos para desenvolvimento das atividades;
- XI- Formar a Comissão Eleitoral para organizar as eleições ordinárias da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

SEÇÃO III
Diretoria Executiva



Rua João Manika, 237 – Canguiri – Colombo, Paraná - CEP 83412-140.





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

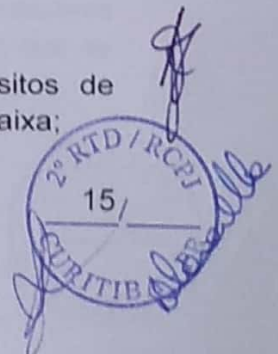
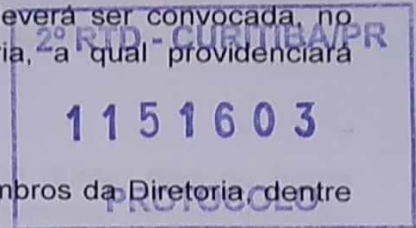
Artigo 35º - A AOPA será administrada por uma Diretoria, órgão executivo, composta de quatro membros, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Adjunto, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Geral.

Artigo 36º – Para as funções de Diretoria fica assegurado o reembolso das despesas de alimentação, transporte e hospedagem, quando realizadas no desempenho de atividades de interesse da AOPA, mediante apresentação de comprovantes.

Artigo 37º - No caso de ficarem vagos metade dos cargos, deverá ser convocada, no prazo de até 30 dias, uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual providenciará substitutos através de eleição.

Artigo 38º - No desempenho de suas funções, cabem aos membros da Diretoria, dentre outras as seguintes atribuições:

- I- Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto, bem como as deliberações do Conselho de Associados e das Assembleias Gerais;
- II- Administrar o Patrimônio da Associação e providenciar os recursos necessários para a realização de seus objetivos sociais;
- III- Admitir e demitir funcionários;
- IV- Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e de solução urgente não previsto, dando ciência das decisões ao Conselho de Associados e à Assembleia Geral para homologação;
- V- Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual dos serviços prestados, as contas do exercício, o plano anual de atividades e a previsão orçamentária;
- VI- Receber e decidir pela aprovação ou não dos pedidos de filiação e encaminhá-los para homologação nas reuniões do Conselho de Associados;
- VII- Cumprir as decisões da Assembleia Geral sobre a alienação, oneração, venda ou aquisição de bens imóveis;
- VIII- Programar as operações e serviços da AOPA, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias para sua efetivação;
- IX- Fixar normas de disciplina funcional;
- X- Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- XI- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo o estado econômico-financeiro da AOPA e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- XII- Participar das reuniões do Conselho de Associados e das Assembleias Gerais;
- XIII- Identificar necessidades de captação de recursos e planejar as atividades que envolvam elaboração de projetos com esta finalidade;

Artigo 39º - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da AOPA, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas mesmas, exceto em casos de prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou má-fé.

Artigo 40º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias de forma presencial ou remotamente, ou de forma semipresencial, com as ferramentas de comunicação disponibilizadas por aplicativos em aparelhos móveis de celular ou computadores.

Parágrafo Único - Fica a cargo da Diretoria decidir sobre a forma de convocação, data, local e horário de suas reuniões, ser presencial ou remotamente, ou de forma semipresencial.

Artigo 41º - Ao Diretor(a) Presidente compete:

Isoladamente:

- I- Representar a AOPA, ativa e passivamente em juízo ou fora dela;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- IV- Apresentar, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal, informações administrativas e/ou financeiras da Associação;
- V- Informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da AOPA;
- VI- Proferir o voto de desempate;
- VII- Apresentar à Assembleia Geral o relatório da Gestão, os Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Ação, e demais itens da Ordem do Dia;
- VIII- Apresentar à Diretoria, e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Planos e Projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar;
- IX- Assinar junto as entidades de certificação Digital ICP;

2º RTD - CURITIBA/PR

1151603

PROTOCOLO

Rua João Manika, 237 – Canguiri – Colombo, Paraná - CEP 83412-140.





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

X- Outras atribuições que lhe determinar a Diretoria ou a Assembleia Geral;

Em conjunto com o(a) Diretor(a) Administrativo-financeiro:

- I- Abrir movimentar, encerrar conta corrente e poupança, outras aplicações financeiras e, inclusive efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; retirar cartão magnético e respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos; receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido; dar e receber quitações; emitir, assinar, endossar, descontar cheques; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; assinar todos os documentos necessários;
- II- Realizar mediante parecer favorável da Diretoria, a contratação de empréstimos financeiros, oferta de garantias e outras obrigações pecuniárias;
- III- Alienar mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, bens imóveis da Associação;
- IV- Assinar contratos e demais documentos constitutivos das obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos conselheiros;

Parágrafo Único: O(a) Diretor(a) Presidente, no exercício de suas funções, poderá substabelecer poderes através de procuração pública específica.

Artigo 42º - Ao Diretor Adjunto compete:

- I- Substituir no impedimento menor que 90 (noventa) dias, os cargos vacantes na Diretoria;
- II- Representar a AOPA em questões judiciais e extrajudiciais, quando delegado, por procuração;
- III- Auxiliar na execução das decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Associados e da Diretoria.

Artigo 43º - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

Isoladamente:

- I- Acompanhar a vida econômica e financeira da AOPA;
- II- Zelar pela administração do financeiro da Associação;
- III- Supervisionar os serviços administrativos;

Em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente:

Rua João Manika, 237 – Canguiri – Colombo, Paraná - CEP 83412-140.





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- I- Abrir, movimentar, encerrar conta corrente e poupança, outras aplicações financeiras e, inclusive efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; retirar cartão magnético e respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos; receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido; dar e receber quitações; emitir, assinar, endossar, descontar cheques; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; assinar todos os documentos necessários;
- II- Realizar mediante parecer favorável do Conselho de Administração, a contratação de empréstimos financeiros, oferta de garantias e outras obrigações pecuniárias;
- III- Alienar mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, bens imóveis da Associação;
- IV- Assinar contratos e demais documentos constitutivos das obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos conselheiros;

Parágrafo Único: O(a) Diretor(a) Administrativo-financeiro, no exercício de suas funções, poderá substabelecer poderes através de procuração pública específica.

2º RTD - CURITIBA/PR

1151603 -

PROTOCOLO

Artigo 44º - Ao Diretor(a) Geral compete:

- I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, com prazos inferiores a 90 (noventa) dias;
- II- Secretariar as assembleias gerais e redigir as atas em livro próprio;
- III- Exercer outras funções que lhe forem confiadas pela Diretoria;
- IV- Atender e manter em dia as correspondências da AOPA;
- V- Zelar pelos meios de comunicação interna e externa da Associação, bem como dos canais de comunicação social (site, instagran, facebook, etc.);
- VI- Zelar pela documentação interna e pertinentes da AOPA, com políticas de salvaguarda e de segurança interna;
- VII- Elaborar o relatório de Atividades a ser apresentado anualmente na Assembleia Ordinária.

Artigo 45º - Para obrigar judicialmente a AOPA, todos os documentos, inclusive cheques, deverão contar com a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro.

Artigo 46º – A AOPA poderá contar com coletivo(s) e grupo(s) de trabalho, os quais respondem à Diretoria Executiva e cujas atribuições, composição e competências serão previstos em Regimento Interno.

Rua João Manika, 237 – Canguiri – Colombo, Paraná - CEP 83412-140.





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SEÇÃO IV
Conselho Fiscal

2º RTD - CURITIBA/PR

1151603

PROTOCOLO

Artigo 47º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e normativo, é composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos na forma estabelecida neste Estatuto, cabendo ao suplente, quando convocado pela Diretoria, substituir o membro titular ausente. Tendo mandato de dois (2) anos, permitida recondução.

Artigo 48º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar a escrituração e a contabilidade da AOPA, conferindo, quando for o caso, com a documentação apresentada;
- II- Reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e, a qualquer tempo, desde que convocados pelo Conselho de Associados ou pela Diretoria Executiva para examinar e dar parecer sobre o relatório das contas do exercício e dos serviços prestados pela Diretoria.
- III- Emitir e dar parecer sobre assuntos de relevância da AOPA, em resposta às consultas da Diretoria, Conselho de Associados e Assembleia Geral;
- IV- Averiguar se os bens patrimoniais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- V- Convocar assembleia geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, que devam ser do conhecimento da assembleia geral e, quando a Diretoria se omitir, na convocação da mesma.

Parágrafo Único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, em casos extraordinários e devidamente justificados, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da AOPA.

Artigo 49º - O Conselho Fiscal obedecerá às seguintes normas de funcionamento:

- I- A reunião só poderá ser realizada com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros;
- II- Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um presidente, incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um secretário para lavratura das Atas;

Rua João Manika, 237 – Canguiri – Colombo, Paraná - CEP 83412-140.





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- III- As reuniões extraordinárias também poderão ser solicitadas pela Diretoria, Conselho de Associados ou Assembleia Geral;
- IV- As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate e deverão ser lavradas em Ata;
- V- Fica à cargo do Conselho Fiscal decidir sobre a forma de convocação, data, local e horário das suas reuniões, presencial ou remotamente, ou de forma semipresencial.

CAPÍTULO VI

Das Eleições, Mandatos, Posse, Perda de Mandato e Substituições

SEÇÃO I

Das Eleições

2º RTD - CURITIBA/PR

1151603

PROTOCOLO

Artigo 50º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos, em Assembleia Geral convocada, conforme artigo 26, para este fim, em votação secreta e/ou por votação aberta e por aclamação.

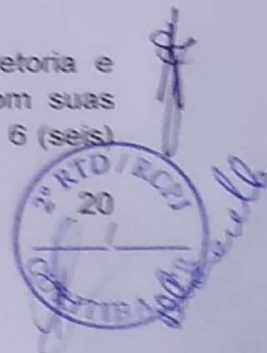
Artigo 51º – Será instituída entre o Conselho de Associados, uma Comissão Eleitoral, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias que anteceda as eleições, para organizar o processo de eleição.

Artigo 52º - Os nomes de associados, para eleição na Diretoria e Conselho Fiscal da AOPA, deverão ser indicados pelos associados efetivos à Comissão Eleitoral até três (3) dias antes da Assembleia Geral.

Artigo 53º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, após a eleição da Diretoria.

Artigo 54º - Nos processos de votação cada associado efetivo e benemérito terá direito a um voto.

Artigo 55º - Somente poderão votar e ser votados, para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal na AOPA, os associados efetivos e beneméritos em dia com suas obrigações perante a associação, que estejam filiados na AOPA há pelo menos 6 (seis)





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

meses antes da data da Assembleia Geral convocada para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 56º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples, para exercerem um mandato de 2 (dois) anos, permitida, porém, uma reeleição consecutiva na mesma função.

Artigo 57º - A posse dos eleitos se dará, na mesma Assembleia, imediatamente após a eleição, cabendo ao Presidente da Assembleia dar posse à Diretoria eleita, bem como ao Conselho Fiscal.

Artigo 58º - Os diretores responderão pelos atos de Diretoria até a posse efetiva dos diretores eleitos.

SEÇÃO II

Da Perda do Mandato e das Substituições

2º RTD - CURITIBA/PR

1151603 -

PROTOCOLO

Artigo 59º - Perderá o mandato o associado, membro do Conselho de Associados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que contrariar os dispositivos deste Estatuto, das assembleias gerais ou que não cumprir com suas funções.

Artigo 60º - Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho de Associados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que não comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, sem justa causa.

Artigo 61º - Os cargos vagos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão preenchidos, em Assembleia Geral, para cumprimento dos respectivos mandatos.

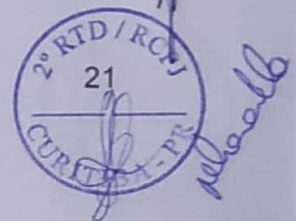
CAPÍTULO VII

Do Organismo Participativo de Garantia (OPAC)

Artigo 62º – O Organismo Participativo de Garantia (OPAC) tem por objetivo:

I - Constituir o Sistema Participativo de Avaliação da Conformidade da AOPA;

Rua João Manika, 237 – Canguiri – Colombo, Paraná - CEP 83412-140.





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

II - Assumir a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas no Sistema Participativo de Garantia da AOPA, conforme legislação vigente;

Artigo 63º - a estrutura e funcionamento do OPAC serão regulamentados em Regimento Interno, Manuais e normas de produção e outros documentos que a legislação determinar.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

2º RTD - CURITIBA/PR

1151603

PROCOLO

Artigo 62º – Eventuais resíduos e superávits verificados no exercício financeiro serão integralmente revertidos para o exercício seguinte, em favor das suas finalidades.

Artigo 63º – Somente poderá ser extinta a organização mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 64º – A AOPA poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações da Associação, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelos associados ou por meio da assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Artigo 65º - Os voluntários são pessoas físicas que realizam atividades não remuneradas visando atingir as finalidades e objetivos da AOPA, não gerando vínculo empregatício e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, podendo ser ressarcidos nas despesas previamente autorizadas pela Diretoria Executiva, mediante comprovação da realização das atividades e das despesas realizadas no desempenho dessas atividades voluntárias.

Artigo 66º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a atividades, campanhas, assuntos e negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.





AOPA – Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia.
CNPJ 00.929.006/0001-48

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 67º– Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Associados ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 68º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e pode ser reformado através de proposta elaborada por qualquer dos associados, desde que aprovada pela Assembleia Geral.

Colombo/PR, 14 de outubro de 2021

1º Tabelião
São José dos Pinhais - PR

Daniela Comarella
Diretora Presidente

2º RTD - CURITIBA/PR
1151603
PROTOCOLO

Fernanda Striker Fernandes Baggio
Secretária da Assembleia

1º Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais - PR
DALTON BISHOP CORDEIRO - Tabelião
Rua Isabel A Rodentors, 2230, Centro
São José dos Pinhais - PR - CEP 83.105.0-0
Fone (41) 3289-2300 - (41) 3312.1711
www.daltoncordelro.com.br

Selo nº 1124X.4lqtH.pnxyO-TD6Un.6PCA9
Valide este selo em: <http://selo.daltonpr.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:

[JOLFFRUS] - DANIELE COMARELLA

Em testemunho da verdade, S. dos Pinhais, 01 de Novembro de 2021
D. G. S. L. A. N. C. R. I. S. T. I. N. A. V. A. L. A. S. C. H. I. - E. S. C. R. E. V. E. N. T. E. - G. C.

Maximilian E. B. Anderson
OAB/PR 96.583 Batoto

Rua João Manika, 237 – Canguiri – Colombo, Paraná - CEP 83412-140.

2º RTD / RCEJ
23
CURITIBA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
 Rua Uruguai de Souza Marques - 7704

DISTRIBUIDO SOB Nº 120-5840
AO 2º OFÍCIO
 Selo Digital: F379a e3b6m eaTxD-0b6v6 LUCW
 https://selo.funarpen.com.br

CUSTAS
 Lei Estadual n.º 11868/07, Tabela 071-Distrib
 III, III, IV e nota 2. Cobrança pelo ex
 cumprimento no Ofício de FUNARPEN VRCs 0-237

I DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 18,22
 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,77
 SELO R\$ 2,63 CURTIBA: 03/11/2021

Mala

2º REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

PROTÓCOLO Nº 1.151.603
 AVERBADO- REG. Nº 8.510 LIVRO A
 DISTRIBUIÇÃO Nº 120000005840
 Curitiba-PR, 24 de novembro de 2021

Francisco Cesar Cecilio
 Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS:
 R\$0,87, FUNDEP: R\$1,09, Funarpen : R\$1,32
 Selo: 1307MOVqdCkCHyOTjh9yJ45sG
 https://selo.funarpen.com.br/consulta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2º OFÍCIO - CURITIBA - PR